
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.963, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 67.139.739,30 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 67.139.739,30 (Sessenta e Sete Milhões, Cento e Trinta e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Trinta Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
261010612815028833 - PMPA	0101	339030	752.360,00
261010642215006730 - PMPA	0101	449052	204.500,00
291012678214867429 - SETRAN	0124	449051	2.516.538,65
291012678214867429 - SETRAN	0126	449051	5.000.000,00
291012678214867430 - SETRAN	0124	449051	505.902,79
291012678214867432 - SETRAN	0124	449051	4.800.261,33
291012678214867433 - SETRAN	0124	449051	1.191.062,31
291012678214867505 - SETRAN	0124	449051	2.986.234,92
311010612212978338 - CBM	0101	339067	814.160,00
311010618215027563 - CBM	0101	449051	625.000,00
362011442215008807 - Fundação ParáPaz	0101	339014	50.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	335041	100.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	339030	150.000,00
462021339215038841 - FCP	0101	334041	50.000,00
462021339215038841 - FCP	0101	339039	1.170.000,00
672011648214898186 - COHAB	0101	449092	177.126,82
901011030215078878 - FES	0149	334181	7.682.654,27
901011030215078878 - FES	0149	335043	36.298.678,56
901011030215078878 - FES	0149	339039	2.065.259,65
TOTAL			67.139.739,30

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.757, DE 05/11/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.